



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	08
RUB.	GA.

PARECER Nº **0994/2023** O. S. Nº **0994/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1108/2023**, que “Institui Programas de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas equipes de mediadores e formadores nas práticas restaurativas na rede estadual de ensino.”

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) YALDIA BANARLO

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1717/2023, Protocolo nº 3709/2023, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023).

Dessa forma, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 1108/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Institui Programas de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas equipes de mediadores e formadores nas práticas restaurativas na rede estadual de ensino.”

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 19/04/2023, foi encontrada a Lei Ordinária 9724/2012 do Deputado Riva que “Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas em todo o território, e dá outras providências” se tratando de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls.07. Porém analisando os dois projetos o projeto de lei 9724/2012 em vigor trata diretamente o Bullying, e o em análise não trata somente o Bullying mais vários outros conflitos existente atualmente no meio escolar.



O Projeto de Lei foi encaminhado ao Núcleo Social no dia 04/05/2023, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

- a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;
- b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação;
- d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, e conforme pesquisa preliminar apresentada no processo em manejo não foi encontrada ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância



pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

O **PROJETO DE LEI Nº 1108/2023** tem como objetivo Instituir Programas de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas equipes de mediadores e formadores nas práticas restaurativas na rede estadual de ensino.

Em sua justificativa o nobre autor argumenta que:

“Com muita frequência, escola, família e comunidade, além dos próprios alunos e professores, experimentam a violência no contexto escolar. E como o ambiente sofre influências e é influenciador, é natural que se perceba que o processo é retroalimentado e a situação pode ser agravada indefinidamente. Seja qual for a realidade do contexto familiar, escolar ou social, é natural que, em ambiente pouco acolhedor, no qual há violência física, verbal, psicológica ou social, haja tensão. Em geral, conflitos ocorrem onde há diversidade, interações, movimentações e comunicação entre grupos diversos. Inevitavelmente, surgem divergências, disputas e mesmo desordens nas interações humanas. Tais manifestações podem ser construtivas ou destrutivas, dependendo da forma como são abordadas. Se há diálogo, os conflitos podem se tornar fontes de aprendizagem e molas propulsoras de mudanças. Porém, na ausência de diálogo ou quando há má qualidade da comunicação, eles são fontes de tensões que podem terminar em sérios aborrecimentos ou em violência. Não raras vezes, a indisciplina é tema de conversas em reuniões escolares. É tida como causa do desperdício do tempo regulamentar para o aprendizado e, portanto, fonte de estresse. Reclamar da indisciplina é clamar por disciplina. A curto prazo, a disciplina funciona como estratégia ou meio para refrear comportamentos vistos como inadequados e compreender os comportamentos adequados. A médio prazo, contribui para a assunção de responsabilidades, pela criança ou pelo adolescente, sobre o próprio comportamento. Em decorrência, a longo prazo, quando o comportamento não é fortemente regulado pelos outros, criam-se espaços para o desenvolvimento do autocontrole. Na escola, a exposição a pressões pode ser causa de estresse e, ao mesmo tempo, pode ser boa fonte condutora de processos voltados à solução, sinalizando a chegada do momento de mudança de paradigmas, pondo em foco quais conceitos precisam ser revisitados para oferta, provocação e estímulo a novas leituras, duas novas prioridades, novas escolhas e, igualmente, novas incertezas. Geralmente são as situações-limite, aquelas em que o docente, as equipes técnicas e/ou de apoio se vêem sem condições de lidar com um problema grave, que acarretam uma forte pressão para a busca



de novas soluções e outros modos de ser, estar e conviver. A insegurança na forma de lidar com os conflitos vem sendo identificada como a maior motivação para os modos de gerir os conflitos ainda não explorados, como a justiça e a disciplina restaurativas. A recorrência do tema da indisciplina entre os docentes e as equipes técnica e de apoio cria o contexto para que a justiça e as práticas restaurativas solidifiquem experiências transformadoras. Entender que a indisciplina, para além de algo inconveniente, pode ser trabalhada como oportunidade para a conscientização acerca das consequências dos atos praticados, assunção de responsabilidade sobre o dano causado e motivação para as ações necessárias ao ressarcimento dos danos. Além disso, pode fortalecer os laços, desenvolver ações colaborativas e trazer à luz uma ética do cuidado. A justiça, as práticas e as disciplinas restaurativas têm sido utilizadas para gerar senso de comunidade (escolar) e criar um espaço seguro, no qual todos se sintam pertencentes e responsáveis pelo bem-estar dos demais. São três dispositivos que auxiliam o desenvolvimento de competências e habilidades sociais, no corpo docente, discente e nas equipes técnica e de apoio, criando as condições para o fortalecimento de cada um. Eles permitem a partilha de valores restaurativos, como o respeito, a solidariedade, a honestidade, a humildade, a participação, a interconectividade e a percepção da própria potência, fatores fundamentais para a convivência pacífica. Restauram, em regra, as interações esgarçadas ou rompidas em decorrência de conflitos, promovendo, tanto quanto possível, a reparação a quem sofreu o dano e a assunção da responsabilidade sobre eventuais ofensas e sobre os atos praticados. Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desse Parlamento para o acolhimento da presente proposição.”

A escola é um espaço de socialização por excelência, que possibilita aos estudantes o entrelaçamento com um universo além do ambiente familiar. Justamente por ser um espaço plural e de diversidade social e cultural, a escola também se caracteriza como um espaço de conflitos. Aprender a lidar com os conflitos escolares de forma positiva é essencial para o desenvolvimento de relacionamentos saudáveis e de um ambiente escolar sustentável. O conflito é geralmente visto como sinônimo de problema, afinal ele incomoda e desestabiliza relacionamentos. Contudo, os conflitos em si não são bons ou ruins, apenas naturais da condição humana. Cada um percebe o mundo de uma forma única e por isso existem divergências quanto às ideias e opiniões. O ambiente educacional tem um papel fundamental na vida dos estudantes com movimentos voltados ao processo de ensinar e aprender, como também está intrinsecamente ligada à construção social e de valores na vida do indivíduo. Portanto, é no ambiente escolar que surgem as dificuldades de relacionamentos



interpessoais acarretando conflitos e dificultando o processo de ensino e aprendizagem, portanto, por tais motivos, o método da justiça restaurativa se torna fundamental nas unidades escolares. A justiça restaurativa é um método que visa diminuir, através da resolução consensual e o empoderamento do indivíduo, os danos causados pelos conflitos e violências praticadas entre pares. Com vistas à necessidade de reparação do dano e do fortalecimento das relações sociais rompidas pelos conflitos e suas consequências, a justiça restaurativa busca estimular uma atmosfera colaborativa, de diálogo e da resolução de conflitos por meio de soluções apresentadas pelos próprios envolvidos, buscando atender-lhes na sua totalidade.

Na Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso já existe o Núcleo de Gestão de Conflitos Escolares que elaborou uma cartilha com o objetivo de auxiliar os profissionais da educação na atuação preventiva para diminuir os casos de violência e conflito escolar, objetivando a promoção da Cultura de Paz. Nesse material, alguns conceitos serão discutidos, sendo eles o Processo Circular, Mediação de Conflitos, Comunicação Não Violenta, Escuta Ativa e Acolhimento. Assim, quando falarmos sobre situações conflituosas, poderemos intervir com embasamento nestes conceitos, bem como, trabalhar preventivamente nas unidades escolares tencionando a promoção da cultura de paz, pautado no diálogo, senso de respeito e estímulo da inteligência sócio emocional.

De acordo com a Resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas – ONU, a Justiça Restaurativa (JR) é categorizada como um processo restaurativo que trata dos princípios básicos, sendo que Os conflitos e as violências, num contexto geral, têm sido notícia cotidiana nos meios de comunicação, evidenciando um grande e difícil desafio a ser superado pela sociedade. Esse fenômeno encontra-se inserido em todos os espaços sociais, inclusive no âmbito escolar. Conflitos são algo inerente à natureza humana, oriundos de diversos motivos e têm afetado demasiadamente as relações interpessoais. Nesse contexto, as práticas da justiça restaurativa podem ser



aplicadas em qualquer ambiente, inclusive nas escolas. Casos de indisciplina, agressões físicas e verbais, dentre outras podem ser objetos da justiça restaurativa.

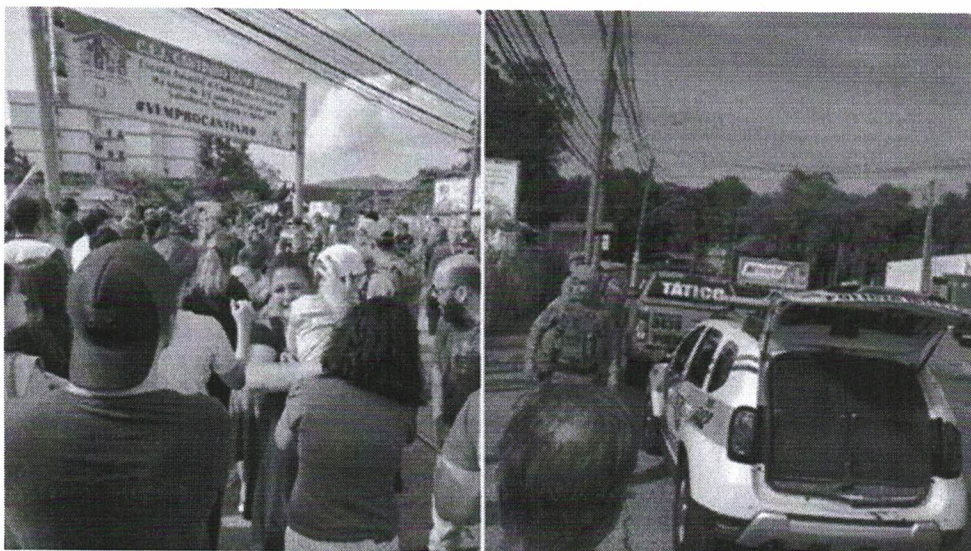
Nesse sentido, diante da necessidade de levar as práticas preventivas para o ambiente educacional em 2018 o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, assinaram o Primeiro Termo de Cooperação Técnica N° 004/2017 com o propósito de colaborar no desenvolvimento e execução do "Projeto Piloto de Mediação Escolar" e implantação e funcionamento do "Núcleo de Mediação Escolar de Cuiabá".

O Núcleo de Mediação Escolar se consolidou a partir desse termo e, nesse mesmo ano, ocorreu à capacitação da primeira turma de Mediadores, com vistas à reflexão e discussão acerca de temas como a comunicação não violenta, práticas restaurativas, mediação de conflitos e estratégias para prevenção da violência e resolução pacífica de conflitos. Atualmente temos profissionais com formação em Mediação de Conflitos Escolares que atuam nas escolas da Rede Estadual de Ensino. Em 2022, diante de um novo cenário houve a necessidade da expansão de novas práticas e através do Termo de Cooperação Técnica N° 11/2022, o Núcleo de Mediação de Conflitos Escolares altera o nome e passa a ser "Núcleo de Gestão de Conflitos Escolares". Com o objetivo de apoiar as unidades de ensino no desenvolvimento das metodologias de resolução de conflitos promovendo a atuação extrajudicial, a pacificação social e o pleno exercício da cidadania. Nesse mesmo ano, iniciou-se a formação de profissionais para atuarem como facilitadores do Círculo de Construção de Paz nas unidades escolares.



A Secretaria de Educação conta com uma Rede de Profissionais da Educação que atua preventivamente no espaço escolar, visando mitigar as indisciplina, agressões físicas e verbais dentre outras.

Desta forma, para apoiar a atuação desses profissionais, o Núcleo de Gestão de Conflitos Escolares, composto por uma equipe Multiprofissional com formação em Mediação Escolar e Facilitador de Círculo de Construção de Paz, atuará no aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas para o enfrentamento às violências e conflitos escolares.



Disponível em: <https://horacampinas.com.br/homem-invade-creche-em-blumenau-com-machadinha-e-mata-quatro-criancas/>

Um dos mais recentes acontecimentos violento em ambiente escolar foi o ataque a creche em Blumenau, onde um homem com uma machadinha invadiu uma escola de ensino infantil, matou quatro crianças e se entregou.

“Um homem de 25 anos invadiu uma creche na cidade catarinense de Blumenau e matou quatro crianças na manhã desta quarta-feira (5). A cidade está em choque. Os pais correram para a unidade em desespero quando as primeiras informações começaram a circular. O criminoso feriu ainda uma quinta criança, que está em estado grave. Ele se entregou à polícia. O crime ocorreu na creche particular Cantinho do Bom Pastor. As vítimas tinham entre 3 e 7 anos. Autoridades locais estão avaliando a possibilidade de suspenderem as aulas e pediram à



população que evite se informar via redes sociais, para que notícias falsas não acabem resultando em pânico. O pedido se deve ao fato de estarem correndo boatos sobre atentados em outras escolas, o que, até o momento, não tem confirmação. A tragédia em Santa Catarina expõe uma rotina de ações violentas nas escolas brasileiras nos últimos anos, algo que o País não observava. Os brasileiros estavam acostumados a casos no Exterior, sobretudo nos EUA. O clima é de tensão entre pais, professores e estudantes em todo o Brasil”¹.

Por se tratar de lei contra violência escolar, esse projeto contribuirá para ampliar as políticas públicas contra os conflitos escolar e social e construir uma cultura de paz, de cooperação, de não violência e de resolução pacífica que é um desafio permanente, devendo fazer parte de uma filosofia cotidiana de trabalho, sobretudo nas escolas, local ideal para que as crianças e jovens desenvolvam concretamente o aprendizado dos valores essenciais da convivência. Como disse Gandhi, “se queremos alcançar a verdadeira paz no mundo, devemos começar pelas crianças...” Contudo esperamos que a escola possa trabalhar mais e melhor, como já tem feito, nos valores do diálogo, da amizade, da cooperação, da solidariedade, do perdão e, entre outros, da paz!

Assim, diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 1108/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023).

É o Parecer.

¹ <https://horacampinas.com.br/homem-invade-creche-em-blumenau-com-machadinha-e-mata-quatro-criancas/>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	17
RUB.	CA

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O. S. Nº
PL 1108/2023	0994/2023	0994/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1108/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Institui Programas de Mediação de Conflito Escolar e Social e as suas respectivas equipes de mediadores e formadores nas práticas restaurativas na rede estadual de ensino.”

Por se tratar de lei contra violência escolar, esse projeto contribuirá para ampliar as políticas públicas contra os conflitos escolar e social e construir uma cultura de paz, de cooperação, de não violência e de resolução pacífica que é um desafio permanente, devendo fazer parte de uma filosofia cotidiana de trabalho, sobretudo nas escolas, local ideal para que as crianças e jovens desenvolvam concretamente o aprendizado dos valores essenciais da convivência. Como disse Gandhi, “se queremos alcançar a verdadeira paz no mundo, devemos começar pelas crianças...” Contudo, esperamos que a escola possa trabalhar mais e melhor, como já tem feito, nos valores do diálogo, da amizade, da cooperação, da solidariedade, do perdão e, entre outros, da paz!

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 1108/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 14ª Sessão Ordinária (12/04/2023).

VOTO RELATOR:


FAVORÁVEL.

REJEIÇÃO.

PREJUDICIDADE/ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 22 de 6 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: 

NOS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

AJGA



REUNIÃO: 7ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 22/08/23 16H00.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI - PL Nº 1108/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS:

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 1108/2023.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio José Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente